

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 3 de julho de 2025, as Resoluções CVM nº 231 e 232, que instituem o regime de Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens – Fácil. A iniciativa visa ampliar o acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais, visando empresas que se beneficiam atualmente do regime aplicável ao *crowdfunding* de investimentos e o mercado tradicional de valores mobiliários, mediante a simplificação das exigências para registro e realização de ofertas públicas, bem como a redução de custos regulatórios.

Empresas Elegíveis

- i. empresas com receita bruta inferior a R\$500 milhões, conforme as demonstrações financeiras do último exercício social
- ii. estejam listadas em mercado organizado de valores mobiliários
- iii. encontrem-se em estágio operacional

Perda do status CMP

- i. por opção, comunique sua intenção à entidade administradora do mercado organizado em que esteja listada;
- ii. obtenha receita bruta superior a R\$500 milhões;
- iii. deixe de estar listada em mercado organizado; ou
- iv. não realize de uma oferta pública dentro de 24 meses após seu registro como CMP

O selo CMP será atribuído à companhia independentemente da sua categoria de registro como emissora de valores mobiliários perante a CVM ("A" ou "B"). Assim, a nova regulamentação visa complementar o arcabouço previsto nas Resoluções CVM 80 e 160, excetuando as dispensas previstas no regime Fácil.

Com exceção da hipótese do item (ii) acima, na qual a CVM prevê um prazo de cura de um ano, as demais situações ensejam um prazo de 90 dias para regularização pelo emissor. Decorridos os prazos, a companhia deverá passar a observar integralmente as obrigações regulatórias aplicáveis às demais companhias abertas.

Obtenção do registro

- i. mediante listagem da CMP em entidade administradora de mercado organizado, situação na qual a CVM concederá o registro de forma automática; ou
- ii. diretamente perante a CVM, sendo necessário observar integralmente os termos da Resolução CVM 80, não sendo aplicáveis, portanto, as dispensas previstas na nova regra relacionadas ao processo de registro



Emissores elegíveis já registrados poderão aderir, mediante cumprimento de determinados requisitos, inclusive a obtenção de anuência dos detentores de valores mobiliários de sua emissão que estiverem em circulação.

Flexibilidade oferecida aos emissores CMP

- Substituição do Formulário de Referência pelo **Formulário Fácil**, documento objetivo e que reúne também informações sobre ofertas públicas. O Formulário Fácil deverá ser reapresentado em até 14 dias úteis quando houver atualização relativa a (i) composição da administração; (ii) controle e quadro societário; e (iii) capital social.
- Possibilidade de apresentação de **informações financeiras semestrais (ISEM)** em substituição às informações financeiras trimestrais (ITRs)
- **Dispensa** de regras de **votação à distância**
- **Dispensa** de apresentação de **Informe de Governança** Corporativa, formulário de **negociação mensal**, política de **divulgação de ato ou fato relevante e relatório de informações financeiras relativas a sustentabilidade**
- **Redução** do quórum de sucesso para OPA de cancelamento de registro (50% em vez de 2/3)
- **Redução** de 1 ano para 6 meses do prazo que vincula o preço de uma OPA no presente ao preço de uma eventual OPA no futuro



As CMPs devem apresentar anualmente a relação de dispensas que desejam usufruir, sendo que é autorizada apenas uma única autorização por exercício social e que a inclusão de novas dispensas exige anuência dos investidores.

OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO



Ofertas por CMPs sem limitação de valor

- Permitidas apenas para CMPs que tenham optado pela divulgação de formulário de referência e formulários de informações financeiras trimestrais
- Observância integral da Resolução CVM 160



Ofertas de até R\$300 milhões para cada período de 12 meses

- POR CMPs**
 - Sem restrição de público-alvo
 - Dispensa de divulgação de lâmina e prospecto
- POR EMPRESAS MENORES (INCLUINDO CMPs)**
 - Ofertas de valores mobiliários de dívida exclusivamente para investidores profissionais
 - Dispensa de contratação de coordenadores



Ofertas diretas

- Novo regime proposto para a realização de ofertas públicas
- Engloba tanto ações quanto valores mobiliários representativos de dívida
- Limitada ao montante agregado de R\$300 milhões a cada período de 12 meses
- Exige a análise prévia entidade administradora do mercado
- Dispensa a contratação de coordenadores
- Serão realizadas a partir de um procedimento especial, semelhante a um leilão



Para saber mais sobre esse tema acesse o conteúdo exclusivo no portal Único [clikando aqui](#) ou escaneando o QR code ao lado:

